

PARECER N° /2012

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 38/2012

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 38/2012 tem a finalidade de alterar meta física e financeira de ação de programa específico constante do Anexo III da Lei nº 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013).

2. Ao presente projeto, encontra-se anexada, às fls.10/11, a Proposta nº 1/2012 de alteração do PPA -2010/2013, elaborada pelo Consultor de Orçamento desta Casa de Leis Senhor Eduardo Henrique Borges, a qual explicita a alteração proposta.
3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 29 de outubro de 2012, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (*Despacho de fl.18*), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.
4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.
5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

7. Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

8. Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar meta física e financeira de ação de programa específico do Anexo III da Lei nº 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013).

9. Antes de adentrar no mérito do presente projeto, cumpre destacar que a alteração em questão é no sentido de reprogramar a meta física e financeira, relativa ao ano de 2012, da ação/projeto nº 1140 “Aquisição de veículos”, do Programa nº 0001 “Apóio ao Processo Legislativo”, da Câmara Municipal de Unaí, constante do Anexo III do PPA-2010/2013, para o ano de 2013, haja vista que não será possível cumprir a referida meta no exercício de 2012.

10. Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2010/2013, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

11. Com efeito, o Sr. Prefeito anexou ao presente projeto cópia da Proposta n.º 1/2012 de alteração do PPA - 2010/2013, de autoria desta Casa Legislativa, na qual constam as exigências contidas no parágrafo anterior.

12. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida, este foi pontuado, no item 3 da referida proposta, nos seguintes termos:

A Câmara irá renovar parte de sua frota de veículos no ano de 2013, a fim de viabilizar um transporte adequado para que os Vereadores possam desempenhar suas funções.

13. No que tange à demonstração da compatibilidade do presente projeto com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual, foi evidenciado, no item 4 da proposta sob exame, que “a ação proposta está compatível com a quarta diretriz do Macro-Objetivo III do Plano Plurianual de 2010-2013, que prevê a modernização da gestão pública”

14. Por fim, quanto à identificação dos efeitos financeiros da presente propositura, bem como a demonstração da sua exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, foi dito, no item 5 da proposta sob comento, o seguinte:

os recursos necessários para a execução da ação em tela já estão consignados na proposta orçamentária do exercício de 2013 (Projeto de Lei n.º 31/2012).

15. Conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, a Proposta n.º 1/2012, de alteração do PPA-2010/2013, de autoria desta Casa Legislativa, cumpriu as exigências para alteração de

programas contidas no §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, uma vez que foi diagnosticado o problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida; demonstrada a compatibilidade do presente projeto com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e, por fim, identificado os efeitos financeiros da presente propositura, bem como demonstrada sua exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

16. Destarte, nada obsta à aprovação da alteração de programa proposta, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 38/2012.

Unaí (MG), 4 de dezembro de 2012

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado